



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	2
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas	2
Acórdãos	2
Corregedoria Geral	2
Despachos.....	2
Editais	4
Atos de Relatoria	4
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	6
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	6
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	10
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	10
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	10
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*	10
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.....	10
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	11
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	12
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	13
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	13
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	13
Extratos de Distribuição	13
Editais	14
Despachos	14
Atos Normativos	16
Informativos de Licitações	16
Gabinete da Presidência	16
Despachos.....	16
Portarias	17
Composição Biênio 2013/2014	17
Tribunal Pleno	17
Primeira Câmara	17
Segunda Câmara	17
Corregedoria Geral.....	17
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	17
Administrativo	17

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 195216/14

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: ADEMAR FERREIRA DE BARROS

ADVOGADO: ZEANGELICA FRANCO DE ALMEIDA (OAB/PR 52265)

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº: 3150/14 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de Rescisão com pretensão liminar suspensiva. Pelo deferimento da liminar.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Rescisão - com pretensão de liminar suspensiva - em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 422/13 - Pleno, proferido nos autos de Recurso de Revista n. 620287/06, cuja decisão, embora tenha dado parcial provimento ao Recurso de Revista interposto pelo Sr. Ademar Barros, manteve a desaprovação das contas do Município de Jaguariaíva, exercício de 2004.

A desaprovação foi mantida em razão das seguintes irregularidades:

(i) falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do

INSS e/ou RPPS;

(ii) falta de repasse das contribuições dos servidores ao RPPS;

(iii) falta de repasse da contribuição patronal ao RPPS; e

(iv) remuneração dos Agentes Políticos em montante superior ao permitido.

O pedido se embasa na superveniência de novos elementos de prova e na ocorrência de erro de fato.

Na oportunidade do § 3º do Art.495-A do Regimento, a Diretoria de Contas Municipais (peça 28) e o Ministério Público de Contas (peça 30) posicionaram-se pelo indeferimento da liminar.

Na sequência, o requerente apresentou a manifestação e documentos constantes das peças 31/36 dos autos.

Posteriormente, os autos foram remetidos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas, que ratificaram a opinião inicial (peças 39 e 40, respectivamente).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Quanto à reposição salarial acima dos limites, a irregularidade se embasou na conclusão de que a lei municipal que concedeu o reajuste salarial (22,83%) desrespeitou os limites temporal e pecuniário fixados na Lei n. 9504/97, que trata das Eleições.

Considerando-se que a Lei Municipal é de 12/abril/2004 e que a Súmula n. 7 desta Corte entendeu que a vedação legal se inicia apenas em 1º de julho, tenho que o limite temporal foi respeitado.

De toda sorte, registro que o próprio Superior Tribunal Eleitoral só logrou firmar uma interpretação do tema por ocasião da Consulta n. 1229, em 2006.

Por outro lado, o limite pecuniário (respeito à perda do poder aquisitivo salarial) também não desrespeitou a legislação eleitoral. Isso porque a lei vedou reajustes salariais “ao longo do ano da eleição” que excedam a mera recomposição. Se o reajuste respeitou o período defeso, a irregularidade não se sustenta.

Quanto à regularidade previdenciária, a Unidade Técnica entendeu insuficiente a certidão negativa de débitos apresentada.

Pois bem. Ainda que o adimplemento tenha ocorrido nos exercícios subsequentes, tenho que a irregularidade restou superada.

A exemplo disso, aliás, destaco o Acórdão de Parecer Prévio n. 138/14 – STP, proferido nos autos n. 44632/12, de minha relatoria e aprovado de forma unânime por este Plenário.

Por tais razões, entendo presente o requisito regimental da plausibilidade do direito invocado pelo requerente.

Ainda, o perigo da demora se evidencia pelo fato de que o Legislativo Municipal está na iminência de julgar as contas em questão, de modo que a consumação desse julgamento revela-se precipitado, ao menos até o enfrentamento definitivo das questões aqui debatidas.

Assim, com fundamento no Art. 495-A do Regimento Interno[1], VOTO pelo deferimento da liminar pretendida, para o fim de suspender os efeitos da decisão rescindenda (Acórdão de Parecer Prévio nº 422/13 – Pleno), proferido nos autos de Recurso de Revista n. 620287/06, até o julgamento final deste Pedido de Rescisão.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Deferir a liminar pretendida, para o fim de suspender os efeitos da decisão rescindenda (Acórdão de Parecer Prévio nº 422/13 – Pleno), proferido nos autos de Recurso de Revista n. 620287/06, até o julgamento final deste Pedido de Rescisão. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado:

I – a existência de prova inequívoca do direito alegado, cuja verificação independa de qualquer dilação probatória;

II – fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações



Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº.: 11003/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADOS: BANCO ITÁU S.A, ELIAS DE LIMA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ADAO CARLOS DE PAULA, AGNALDO DE ALENCAR LOPES, ALCIDES FAJARDO JUNIOR, ALEXANDER LUKASZCZUK, ANDREA HAMU CAMARGO NUCADA, ANTONIO AFONSO DE SOUZA ROCHA, ANTONIO CARLOS GONCALVES, ANTONIO CARLOS MUHLERT E SILVA, CLADIR JOSE KUZMA, CYRO DE OLIVEIRA SANTOS, DALADIEL DA SILVA MIRANDA, DAWAYSON JOSE ALVES PIMENTA, DOMINGOS SAVIO BAIÃO, ELAINY SOARES DE CASTRO, ELISA DE CASSIA CAMARGO TELLES, FABIO PEDRO DE SOUZA, FRANCISCO CARLOS POSSAS, GABRIEL VIEGAS NETO, GERALDO LUIS FERRAZ DA COSTA, HEDERSON MARCIO CANTOS, ISIDRO VELASCO RIOS, JOAO LIBERIO PORTO (OAB/GO 13997), JOEL MELQUIADES DE SOUZA, JORGE LUIZ LIMA RODRIGUES, JOSE CARLOS MEIJON DE SOUZA, JOSE ROBERTO BLANCO, JOSE ROBERTO DA SILVA, JOSELITO DA SILVA LIMA, JUARES GILMAR PIENIAK, LUCIO JOSE ESCUDERO, MARCELO FERREIRA BARBOSA, MARCIA BARBOSA MARRA, MARCIA REGINA GANHO SOUZA, MARCIO FARNEZE MACHADO JUNIOR, MARCO ANTONIO GAMARANO, MARCUS VINICIUS DE LEMOS SCHALCH, MARIA RUBIA DOS SANTOS CEZAR, PAULO ROBERTO MINCOV, REGIANE LOPES DE AVELAR MORAES, RICARDO ANDRE VASTA, ROBERTO ALEIXO E SILVA, ROBERTO DE LIMA RODRIGUES, ROBERTO LUIZ BRANDÃO BRACARENSE, RODRIGO FIGUEIREDO SILVA, RODRIGO GARCIA COUTINHO, ROSEMEIRE CRISTINA ROCHA DE SOUZA, SANDRO MONTEIRO CASTANHEIRA, WAGNER RODRIGUES JUNIOR (OAB/GO 12110), WALTER PINHO DE ALMEIDA
DESPACHO Nº.: 754/14

1. Trata-se de Representação (em razão de seu teor) apresentada com supedâneo no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por Itau Unibanco S.A, em face do Município de Engenheiro Beltrão, por meio da qual se insurgiu acerca de parecer lavrado por Procurador do Município, Sr. Alexandre Lucio Pedrezini, no qual fora examinada a regularidade de certame para contratação de instituição financeira.

Consta nos autos que o Município de Engenheiro Beltrão realizou procedimento licitatório para a contratação de entidade para prestação de serviços de pagamento da folha de vencimentos, com estipulação apenas do valor mínimo de oferta para contratação em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), não reunindo quaisquer documentos que pudessem ter servido de referência na definição desse valor.

A representante narrou que realizada a sessão de julgamento das propostas em 29 de agosto de 2012, não houve licitantes interessados, motivo pelo qual a Secretaria de Administração encaminhou solicitação para reduzir o valor mínimo de contratação a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Em nova sessão de julgamento, realizada em 13 de setembro de 2012, novamente nenhuma instituição financeira acdiu ao procedimento, o que motivou nova solicitação da Secretaria de Administração para redução do valor mínimo, diminuindo-o para o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Em 4 de agosto de 2012 foi realizada nova sessão de julgamento, sendo o Itau Unibanco S/A a única instituição a apresentar proposta, sendo o objeto da licitação adjudicado a seu favor pelo valor de R\$ 300.001,00 (trezentos mil e um reais).

Em parecer sobre o certame, o Procurador do Município ponderou que a Secretaria de Administração não realizou pesquisa de mercado ou sequer constituiu comissão que pudesse avaliar possível valor pelo qual a folha de pagamento pudesse ser adjudicada, abrindo procedimento licitatório sem referência para definição de valor mínimo. Ponderou, ainda, que a realização de pesquisa de mercado deve anteceder todo e qualquer procedimento licitatório, e caso não seja realizada, o procedimento é passível de anulação. Assim, sugeriu a nulidade da licitação

apontada.

Diante do aludido opinativo, a parte representante aduziu que a realização de pesquisa de preços não constitui obrigação atribuível ao Itau Unibanco S/A, mas a própria Administração Pública, porquanto representa ato da fase interna do procedimento licitatório.

Assim, defendeu a legalidade do procedimento licitatório e o direito da representante ter o objeto licitatório adjudicado em seu favor, bem como defendeu que o valor oferecido, de R\$ 300.001,00 (trezentos mil e um reais), está compatível com os valores de mercado, o que se comprova pela "motivação lógica de os dois pregões antecedentes terem sido desertos" (peça nº 2, fl.3).

Por derradeiro, pugnou pelo reconhecimento da validade do procedimento licitatório levado a efeito e a consequente homologação do objeto em favor do Itau Unibanco S/A. Em respeito ao princípio da eventualidade processual, pugnou por informações sobre a realização de novo procedimento licitatório com vistas à contratação de prestação de serviços bancários.

Por meio do Despacho nº 343/14 (peça nº 4), determinei a oitiva do Município de Engenheiro Beltrão, por meio de seu representante legal, para que se manifestasse preliminarmente sobre as alegações contidas na peça exordial, explicitando se o certame em questão foi homologado ou anulado, juntando cópia integral do respectivo procedimento licitatório.

Em resposta (peça nº 10), o Sr. Elias de Lima, Prefeito do Município de Engenheiro Beltrão, argumentou que na abertura do procedimento licitatório em questão foi determinado apenas o valor mínimo, não sendo juntado nenhum outro documento que pudesse ter servido de referência na definição de tal valor. Assim, diante da ausência de pesquisa de mercado, não foi possível à Administração ter noção dos valores praticados na iniciativa privada, o que tornou o procedimento passível de anulação.

O gestor argumentou, ainda, que a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal permite que a Administração anule seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogue-os, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Deste modo, ressaltou que a Administração Municipal anulou a licitação antes de o pregoeiro ter adjudicado o objeto ao Itau Unibanco S.A, e antes, também, da homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Por fim, pugnou pela manutenção da anulação do Pregão Presencial nº 77/2012.

2. O exame dos autos revela que não assiste razão ao requerente, não merecendo recebimento a presente Representação. Da análise da peça exordial verifica-se que o ponto central da irresignação do requerente consiste na anulação de certame no qual havia conquistado vitória, entendendo que o motivo da anulação não é legítimo, já que não há exigência legal de pesquisa de preços prévia a formação do preço ou valor máximo da licitação.

No caso em apreço, observa-se que não ocorreu a adjudicação do objeto ao vencedor, tampouco homologação do certame pelo Chefe do Poder Executivo, logo, o certame não passou da fase de classificação e julgamento.

Consoante escólio de Odete Medauar, após classificadas e listadas as propostas, conforme o critério de julgamento utilizado, os autos do procedimento licitatório devem ser encaminhados à autoridade superior competente, momento este denominado homologação, ou, conforme artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, ocorre a chamada "deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação".[1] Nessa fase, todos os elementos dos autos são examinados, podendo a autoridade superior adotar as seguintes decisões:

- anuência a todos os elementos dos autos, homologando a licitação e, portanto, aceitando a classificação apresentada pela comissão, se houver;
- determinação de retorno dos autos à comissão de licitação para esclarecimento de dados ou retificação de lapsos;
- anulação do processo no todo ou em parte, se verificar a ocorrência de ilegalidade;
- revogação da licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, suficiente para justificar tal conduta.[2]

Conforme exposto, a classificação e homologação são fases distintas do procedimento licitatório. Na situação ora examinada, tem-se que o requerente possuía apenas mera expectativa de direito, não havendo que se falar em direito líquido e certo à contratação.

Sem prejuízo das razões acima expostas, não se ignora que a anulação da licitação tenha causado prejuízos comerciais à parte representante, o que, conforme especializada doutrina[3], dá ensejo à responsabilização do Estado por meio de indenização. Entretanto, tal questão não é objeto desta Representação, assim como não faz parte da esfera de competência desta Corte de Contas, motivo pelo qual deixo de receber o expediente quanto a este ponto.

No que diz respeito à fundamentação adotada para anulação do Pregão Presencial nº 77/2012, não vislumbro irregularidade, já que o valor de mercado é importante parâmetro para fixar o valor máximo da licitação, e, por conseguinte, trazer economicidade na contratação, resguardando o interesse público primário.

Ao contrário do sustentado pela parte requerente, a realização de pesquisa de preços de mercado é efetivamente necessária, conforme se depreende do artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos [...]

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; [...](grifei)



Deste modo, NÃO RECEBO o expediente, pois da narrativa dos fatos deduzida na inicial não se extrai irregularidade ou indícios de ilegalidade.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de maio de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

1. MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno*. 11.ed. São Paulo: RT, 2007. p. 196.

2. *Idem*, p. 196.

3. Conforme escólio de Marçal Justen Filho "o reconhecimento da nulidade impõe como dever o desfazimento de todos os atos; isso não significa a ausência de responsabilização por perdas e danos produzidas pela conduta dos agentes da Administração Pública. O particular não pode exigir a manutenção do ato nulo ou o respeito a seus efeitos. Mas pode pleitear que a Administração responda pelos efeitos nocivos da conduta viciada. [...] Deve-se reconhecer que a responsabilidade civil do Estado não adquire contornos especiais para o campo das licitações. Aplicam-se os princípios e regras já consagrados no Direito Administrativo. A indenização dependerá da existência de dano cuja concretização seja causalmente derivada da ação do Estado". In: *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 656

PROCESSO Nº.: 440640/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ

INTERESSADO: RODRIGO BORGHI DA SILVA, MUNICÍPIO DE ABATIÁ, MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

DESPACHO Nº.: 758/14

Trata-se de Representação apresentada com supedâneo no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por Rodrigo Borghi da Silva, em face dos Municípios de Abatiá, Barra do Jacaré, Guapirama, Porto Barreiro, Nova América da Colina, Paula Freitas, Quatiguá e Ribeirão Claro, devido a supostas irregularidades na contratação de serviços para fornecimento de link de internet via fibra óptica sem processo licitatório.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se o Representante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de documento que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282, ambos do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de maio de 2014.

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

PROCESSO: 50620/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: RUDISNEY GIMENES

(PROCURADORES: RUDISNEY GIMENES FILHO - OAB/PR 50543, VERGINIA MARA PEDROSO – OAB/PR 24.099)

DESPACHO Nº. 753/2014

1. Trata-se de Denúncia julgada procedente pela decisão materializada no Acórdão nº 3697/10 – Pleno (peça 55), que condenou o Sr. RUDISNEY GIMENES (ex-Prefeito Municipal de Pontal do Paraná) à devolução dos valores relativos a ligações internacionais realizadas nos telefones da prefeitura do MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, e ao pagamento da multa administrativa prevista no artigo 87, I, b, da Lei Complementar nº 113/2005.

Ainda, determinou-se ao Controlador Interno do Município o envio das faturas telefônicas relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2005, do Poder Executivo, inclusive Secretarias, para apuração dos valores pela Diretoria de Execuções (DEX).

A referida decisão foi mantida pelo Acórdão nº 3837/12 – Tribunal Pleno, que julgou o recurso de revista interposto pelo ex-gestor (50620/11).

2. Constatado que os atos destinados à execução da decisão estavam sendo praticados pelo relator do Recurso de Revista, o então Conselheiro Hermas Eurides Brandão, e por seu sucessor, Conselheiro Fábio Camargo.

No entanto, nos termos do artigo 32, §3º, do Regimento Interno, "O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso".

Por conseguinte, preliminarmente, ratifico os atos praticados pelos Conselheiros citados, convalidando-os.

3. No último despacho exarado nos autos (peça 1542/13), os cálculos elaborados pela DEX foram homologados e determinou-se a intimação do devedor para que se manifestasse sobre eles.

O prazo decorreu sem resposta, conforme Certidão de Decurso de Prazo nº 594/14 (peça 144).

Em seguida, o denunciado compareceu aos autos para juntar o comprovante do recolhimento da multa aplicada (peça 146).

4. Primeiramente, remetam-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP) para: a) Inverter os autos a fim de que a Denúncia nº 193253/05 volte a figurar como principal, mantendo em apenso o Recurso de Revista nº 50620/11;

b) Incluir a advogada VERGINIA MARA PEDROSO – OAB/PR nº 24.099, também como procuradora do Sr. RUDISNEY GIMENES.

5. Após, os autos devem ser enviados à DEX para verificar se o valor recolhido pelo denunciado a título de multa está correto.

Em caso afirmativo, fica desde já autorizada a baixa da responsabilidade pecuniária do Sr. RUDISNEY GIMENES quanto à multa prevista no artigo 87, I, b, da Lei Complementar nº 113/2005, aplicada pelo Acórdão nº 3697/10 – Pleno (peça 55), e o encaminhamento à Diretoria Geral para emissão da certidão de quitação de débito prevista no artigo 504 do Regimento Interno.

6. Quanto ao valor apurado pela DEX referente às ligações telefônicas, considerando que o valor devido é considerado de pequena monta (peça 140), abaixo do valor mínimo para execução, e que o denunciado foi intimado para efetuar o pagamento e não o fez, apenas determino que os autos permaneçam junto à DEX para acompanhamento até que haja o recolhimento e, assim, seja possível dar baixa à pendência.

7. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à DP para atendimento do item 4.

Em seguida, à DEX para providências quanto aos itens 5 e 6.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de maio de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 176943/14 - TC

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

INTERESSADOS: JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO, ALCIDES RAMOS JÚNIOR

DESPACHO Nº. 756/2014

1. Trata-se de Representação formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, Sr. José Aírton Deco de Araújo, por meio da qual encaminhou cópia de Relatório Final de Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada naquela Casa, a qual culminou na cassação do mandato do vereador Alcides Ramos Júnior.

Consta nos autos que foi instaurada Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para apuração de supostas irregularidades praticadas pelo Sr. Alcides Ramos Júnior na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, na gestão 2011/2012. Tais irregularidades consistiam, em síntese, nas seguintes condutas: a) exigência de parte de salários e vantagens pecuniárias de funcionários da Câmara Municipal; b) licenças prêmio pagas em pecúnia e coletivamente sem o devido gozo de férias, também com exigência de parte dos valores devido a funcionários; c) superfaturamento da compra de produtos destinados à Câmara Municipal; d) compra de produtos pela Câmara sem que estes fossem utilizados ou aplicados naquela Casa.

Após juntada de documentos, colheita de depoimentos e exame de informações complementares cedidos pelo Ministério Público Estadual, a Comissão concluiu que o processado praticou concussão[1], corrupção ativa[2], peculato[3], ato de improbidade administrativa[4] e assédio moral no trabalho, sugerindo, portanto, a cassação do mandato de vereador do Sr. Alcides Ramos Júnior, referente ao período de 2013 a 2016 (peça nº 5, fls. 113-114).

Acolhendo tal opinativo, o Presidente da Câmara Municipal exarou a Resolução nº 04/2013, mediante a qual determinou a cassação do mandato de vereador do Sr. Alcides, nos termos do Relatório Final elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (peça nº 5, fls. 119-120).

Por meio do Despacho nº 463/14 (peça nº 10), determinei a intimação do atual Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, Sr. José Aírton de Araújo, a fim de que juntasse aos autos todos os documentos e resultados das investigações realizados pelo Ministério Público Estadual, os quais serviriam como norte para a decisão da Comissão Parlamentar de Inquérito sendo citados diversas vezes ao longo de seu Relatório Final, bem como apresentasse detalhes sobre o processo na 2ª Vara Criminal de Apucarana mencionado na peça exordial.

O referido gestor atendeu ao despacho mencionado, juntando cópia da documentação (peças nº 14 a 42).

2. Recebo PARCIALMENTE a Representação, visto que preenche os requisitos dos arts. 30, 32 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275, 276, caput e §1º, e 277, caput, do Regimento Interno, conforme análise abaixo:

2.1. Identificação da parte Requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput, do Regimento Interno) está presente à peça nº 2, fl. 1;

2.2. Legitimidade da parte Requerente (art. 32 da Lei Orgânica e art. 277, caput, do Regimento Interno) está consubstanciada na condição de autoridade do Poder Legislativo;

2.3. Há narrativa clara de suposto ato ou fato irregular ou ilegal, relativo à Administração Pública do Estado do Paraná ou de seus Municípios (art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno);

2.4. Há indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno), conforme passo a demonstrar.

Inicialmente, no que diz respeito à concessão de licenças-prêmio pagas em pecúnia e coletivamente, sem o devido usufruto, entendo que a Representação deve ser recebida, porquanto é necessário averiguar se a concessão do benefício está realmente prevista em lei, e se os beneficiários atendiam aos requisitos legais para a implantação da aludida licença.

Mais do que isso, é necessário aferir se havia previsão legal acerca da



possibilidade de conversão da licença prêmio em pecúnia, uma vez que se trata de regime jurídico de servidor público e de seu implemento decorre aumento de despesa ao Erário.

Quanto ao superfaturamento da compra de produtos destinados à Câmara Municipal, entendo que a Representação também deve ser recebida, haja vista que a aquisição de produtos por valores superiores aos praticados no mercado podem ter onerado desnecessariamente os cofres públicos, gerando dano ao erário. Deste modo, recebo a Representação quanto a este ponto.

Do mesmo modo, entendo que deve ser recebido o expediente no que diz respeito à compra de produtos pela Câmara sem que estes fossem utilizados ou aplicados naquela Casa, pois tal fato pode ter representado desvio de finalidade, violação ao princípio da legalidade e, ainda, lesão aos cofres públicos, pois houve desembolso de verba pública sem atendimento a fins públicos.

Por fim, no que atine à exigência de parte de salários e vantagens pecuniárias de servidores da Câmara Municipal, entendo que a situação não se enquadra no campo de competência desta Corte, a qual deve fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos públicos.

No caso em espécie, os valores divididos entre os funcionários e o Presidente da Câmara não eram públicos, pois quando da divisão entre o Presidente e seus subordinados, já haviam deixado os cofres públicos em benefício de servidores que os recebiam como contraprestação pelo seu trabalho.

Nada obstante, é salutar ressaltar que ficou claro nos autos que a Câmara Municipal não tomava parte na divisão de salários, e que a conduta de repassar parte do valor percebido era praticada unicamente pelos servidores, que após o recebimento da remuneração, sacavam parte do montante e destinavam ao Sr. Alcides Ramos Júnior.

Estas condutas, além de já terem sido objeto de análise e sanção administrativa por parte da Câmara Municipal são também, objeto de exame pelo Ministério Público Estadual e pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana (peça nº 3, fl. 3). Deste modo, deixo de receber a Representação quanto a este ponto.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. RECEBER PARCIALMENTE o presente expediente como Representação, com fundamento no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e nos artigos 275 e 276 do Regimento Interno desta Corte, conforme fundamentação constante do item supra;

3.2. Determinar a CITAÇÃO, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e art. 382, caput, do Regimento Interno, do Sr. Alcides Ramos Júnior (ex-Presidente da Câmara Municipal de Apucarana), para que, querendo, no prazo improrrogável[5] de 15 (quinze) dias, apresente defesa;

3.3. Remeter os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para expedir o ofício de citação acima referido, bem como para retificar a autuação nos seguintes termos:

3.3.1 O Sr. José Ailton de Araújo deve figurar unicamente no campo destinado ao "representante";

3.3.2 O Sr. Alcides Ramos Júnior deve figurar no campo destinado ao "representado";

3.4. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC), para instrução e parecer.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de maio de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

1. Código Penal - Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

2. Código Penal - Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

3. Código Penal - Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

4. Lei 8429/1992 - Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei [...].

5. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

(...)

II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 313944/14 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADOS: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANAGUÁ, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN

DESPACHO Nº. 757/2014

1. Trata-se de Representação proposta pelo Exmo. Promotor de Justiça Leonardo Dumke Busatto, da 4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá, por meio da qual noticiou que o Ministério Público Estadual, no âmbito do Inquérito Civil nº MPPR-0103.14.000143-1, expediu Recomendação Administrativa ao Município de Paranaguá, na pessoa de seu gestor Edison de Oliveira Kersten, nos seguintes termos:

"I – declare a nulidade do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2013, em razão dos vícios de constitucionalidade apontados, abstendo-se de promover a nomeação dos candidatos aprovados; II – delibere quanto à realização de concurso público para a contratação do cargo de merendeira, o qual deverá se efetivar, em razão da

necessidade de contratação já demonstrada pelo Município de Paranaguá, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de recebimento da presente Recomendação".

Consta na Recomendação Administrativa que o Município de Paranaguá informou ao Ministério Público, em 07 de agosto de 2013, que revogaria o Processo Seletivo Simplificado nº 05/2013 e deliberaria pela contratação de merendeiras por meio de concurso público, mas até então não havia promovido a revogação do certame por ato formal, ou noticiado a realização do competente concurso público, apenas deixando de homologar a classificação geral dos candidatos aprovados no teste seletivo.

Verificou-se, também, que não há lei municipal autorizando a realização da contratação de merendeiras por processo simplificado e o cargo em questão é uma necessidade permanente do Município de Paranaguá, não se tratando, portanto, de atividade pública de natureza temporária, tanto assim que a própria Municipalidade reconheceu a necessidade de realizar concurso público em suas informações prestadas ao Ministério Público.

2. Considerando que a Recomendação Administrativa supracitada foi exarada em 31 de março do corrente ano, entendo prudente a oitiva prévia do Município de Paranaguá, a fim de que esclareça se atendeu à determinação ministerial, encaminhando a esta Corte a pertinente documentação comprobatória.

3. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, com fito de expedir ofício de intimação, via postal, ao Prefeito do Município de Paranaguá, Sr. Edison de Oliveira Kersten, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos e documentos necessários à elucidação dos fatos.

Solicito à Diretoria de Protocolo, também, que retifique a autuação do feito nos seguintes moldes:

3.1 No campo destinado ao representante deverá constar a 4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá;

3.2 No campo destinado ao representado deverá constar o Sr. Edison de Oliveira Kersten.

4. Após manifestação da parte intimada, retornem os autos para juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de maio de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

Edições

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 368869/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1989/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, determina as seguintes providências:

1. Preliminarmente Citação do Sr. LUCIANO DUCCI, do Sr. MARIO CELSO CUNHA, do Sr. LUIZ DE CARVALHO, do Sr. REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO e do Sr. JURACI BARBOSA SOBRINHO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no OFÍCIO INICIAL E DOCUMENTOS (peças processuais 02), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 114650/09

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

INTERESSADO: SERGIO ONOFRE DA SILVA, MARIA APARECIDA DOMINGUES, OSVALDO SIMÕES DE MELLO, WILSON APARECIDO XAVIER, ADAUTO FORNAZIERI, ADEMIR GALLO ESPLENDOR, JOSE FERNANDES DA PAZ NETO, LEANDRO LUIS CAMPAROTTI, RUBENS FRANZIN MANOEL, SILVINO ANDRESEVSKI JUNIOR, LEANDRO JOSE DA COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2048/14

Diante da Informação 2707/14, da Diretoria de Execuções (DEX), verifico que o



valor recebido por cada vereador a título de sessão extraordinária, no exercício de 2008, foi de R\$ 9.659,24, com exceção do Vereador Leandro José da Costa, que não recebeu valores de sessão extraordinária. O valor atualizado até o dia 05/05/2014 é de R\$ 14.473,03.

Estabelecido o quantum devido, determino à Diretoria de Execuções (DEX) que renove a intimação ao responsável para recolhimento, comprovando o pagamento das parcelas conforme decidido no item II do Acórdão 3073/13 (peça 128), a contar da data do recebimento da intimação.

Não havendo a comprovação do pagamento no prazo estabelecido, retorne o processo para as providências contidas no § 2º do art. 502 do RITCE/PR.

Gabinete, em 13 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 89050/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI - ESCOLA ESPECIAL PEQUENO POLEGAR DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ANA MARIA CARLESSI JACINTO, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, MARIA DE LOURDES FRASSON ZANELATTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2072/14

Considerando o requerimento protocolado sob o n.º 378949/14 (peças n.ºs 11/12), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à Sra. MARIA DE LOURDES FRASSON ZANELATTO e à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI - ESCOLA ESPECIAL PEQUENO POLEGAR DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 237402/11

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO

INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2073/14

Considerando o requerimento protocolado sob o n.º 310147/14 (peças n.ºs 09/10), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO e ao Sr. CARLOS ALBERTO GERIM PRETO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 175807/13

ORIGEM: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: ARIETE SO ROCIO ASSIS DA ROSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2079/14

Tendo em vista o Protocolo n.º 437619/14 (peças n.ºs 60/61), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 15 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 132818/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ISIS BRUDER DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, CARLOS ROBERTO PUPIM, ALEXANDRE GUIMARAES NICOLAU, RIBAMAR ALVES RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2080/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, da FUNDAÇÃO ISIS BRUDER DE MARINGÁ, do Sr. ALEXANDRE GUIMARAES NICOLAU, do Sr. CARLOS ROBERTO PUPIM e do Sr. RIBAMAR ALVES RODRIGUES, por via postal,

mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4348/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 531271/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INTERESSADO: JAIRO QUEIROZ PACHECO, LYGIA LUMINA PUPATTO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2082/14

LYGIA LUMINA PUPATTO e JAIRO QUEIROZ PACHECO, por meio das peças 67 e 69, interpõem recurso de revisão contra a decisão contida no Acórdão 2388/14, do Tribunal Pleno, que deu parcial provimento ao recurso de revisão para excluir do Acórdão 2412/13, do Tribunal Pleno, a irregularidade quanto à "ausência de previsão orçamentária da SETI", permanecendo as contas irregulares diante da inexistência de convênio prevendo a descentralização do orçamento e as sanções de restituição de valor e multas.

O recurso é interposto com fundamento no art. 74, III, da Lei Orgânica do TCE, pois o Acórdão 2388/14 teria negado vigência às disposições do Decreto nº 5795/02.

Diante do exposto, nos termos do art. 69 c/c o art. 74 da Lei Orgânica deste Tribunal e sem prejuízo ao art. 488 do RITCE/PR, recebo o presente recurso de revisão, devendo o instrumento de procuração ser juntado aos autos no prazo de 15 dias contados do protocolo do recurso, conforme informado pelos causídicos dos Recorrentes.

Envie-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para:

a) realizar o desentranhamento das peças 68 e 69, uma vez que são idênticas às peças 66 e 67;

b) autuar o recurso e sortear novo relator, nos termos do art. 477, § 2º, e art. 487 do RITCE/PR.

Gabinete, em 15 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 887467/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2083/14

Paulo MC Donald Ghisi, por meio das peças 234 a 236, interpõe recurso de revisão contra a decisão contida no Acórdão 2389/14, do Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso de revista interposto contra o Acórdão 5076/13, da Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas de transferência firmado pelo Município de Foz do Iguaçu com a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, no valor de R\$ 2.780.090,28 (dois milhões setecentos e oitenta mil noventa reais e vinte e oito centavos), referente aos exercícios financeiros de 2008/2011, em razão da ausência das certidões negativas de débitos específicas das obras realizadas sob a responsabilidade da empresa MPB Construção Civil Ltda., com a aplicação ao Recorrente da multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual 113/2005.

O recurso é interposto com fundamento no art. 74, IV, da Lei Orgânica do TCE e no art. 486, IV, do RITCE/PR, pois a decisão do Acórdão 2389/14 teria divergido da do Acórdão 1040/2009, do Tribunal Pleno, oriunda do processo 567740/08.

Diante do exposto, nos termos do art. 69 c/c o art. 74 da Lei Orgânica deste Tribunal, e sem prejuízo ao art. 488 do RITCE/PR, recebo o presente recurso de revisão.

Envie-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para autuar o recurso e sortear novo relator, nos termos do art. 477, § 2º, e art. 487 do RITCE/PR.

Gabinete, em 15 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 116517/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, PAULINO SASSI, ASSOCIACAO DIVINA MISERICORDIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2085/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO



POR EDITAL ao Sr. PAULINO SASSI, para manifestação quanto a Instrução nº 70/14 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 15 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 338792/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHALÃO

INTERESSADO: CLAUDINEI BENETTI

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 2086/14

Tendo em vista a Informação nº 3138/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AO INTERESSADO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas (MPC) para conhecimento, à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO.

Gabinete, em 15 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 375265/14

ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DO AMBIENTE DE LONDRINA

INTERESSADO: AUTARQUIA MUNICIPAL DO AMBIENTE DE LONDRINA,

MAURO MAGGI

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 2088/14

Mauro Maggi, à peça 3, propõe “recurso rescisório” contra o Acórdão 4713/13, da Segunda Câmara, de relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, proferido no processo 410243/07.

O pedido de rescisão tem por fundamento o art. 77, V, da LOTCE/PR e art. 494, IV, do RITCE/PR, pois o Requerente não teria sido devidamente citado, violando o art. 44, § 1º, I, da LOTCE/PR e artigos 374 e 375 do RITCE/PR.

Analisando os autos, verifico que o Interessado não instruiu o pedido de rescisão com os documentos essenciais ao conhecimento da causa, nos exatos termos do que dispõe o art. 495 do RITCE/PR, in verbis:

Art. 495. Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (grifei)

Veja-se que para a análise da alegada nulidade de citação, era imprescindível que o Requerente juntasse aos autos a cópia dos autos, no mínimo, até o encerramento da instrução, na medida em que a ausência dessas peças torna impossível a análise da alegada nulidade.

Portanto, em juízo de admissibilidade, rejeito liminarmente o presente pedido rescisório e, após o prazo para eventual recurso, determino o oportuno encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 2º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 15 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 186736/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: JOSE DOMINGOS POERA, JAIR JANUÁRIO DETOFOL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2093/14

Tendo em vista a Instrução nº 393/14, da Diretoria de Execuções (DEX), atestando o recolhimento da multa imputada no item II, do Acórdão de Parecer Prévio nº 30/14 (peça 53), devidamente corrigida, ao Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, AUTORIZO a baixa de responsabilidade e da certidão de quitação de débito da multa em favor do Sr. Jair Januário Detofol.

Em razão do protocolo da peça 63 como “recurso de rescisão”, determino o envio dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para seu desentranhamento e autuação como pedido de rescisão e sorteio de relator.

Após, encaminhe-se o processo à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro.

Gabinete, em 15 de maio de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 741159/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 124/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ (CNPJ 77.902.914/0001-72), da gestão de ALDO NELSON BONA, referente à transferência de recursos efetuada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, nos exercícios financeiros de 2009/2012, no valor de R\$ 30.495,00 (trinta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), tendo por objeto atender ao Programa de Apoio à Capacitação Docente das Instituições Estaduais de Ensino Superior, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 3462/14 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 5244/14 (Peça 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de abril de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 786601/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY

HASS, LOURIVAL GAVELIKY

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 125/14

EMENTA: Reserva. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Determinar o registro da Resolução 10698/2013, da SEAP, publicada do DOE de 28 de outubro de 2013, referente à transferência para a reserva do 3º Sargento Lourival Gaveliky, com tempo de contribuição de 33 anos, 03 meses e 22 dias, e valor mensal de R\$ 5.882,87 (cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 4331/14 (Peça 18) e do Ministério Público de Contas 6081/14 (Peça 20), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 30 de abril de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 300779/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LARANJEIRAS

INTERESSADO - DARSILA BRUGNEROTTO BALBINOTI, SECRETARIA DE

ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 127/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LARANJEIRAS (CNPJ 07.860.255/0001-73), da gestão de DARSILA BALBINOTI PROVIN, referente à transferência de recursos efetuada pela Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 32.628,00 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais), tendo por objeto a oferta de educação básica para alunos com necessidades educacionais especiais, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 3426/14 (Peça 36) e o Parecer do Ministério Público de Contas 5882/14 (Peça 37), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 5 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações



PROCESSO Nº - 611666/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 128/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (CNPJ 79.151.312/0001-56), da gestão de PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, referente à transferência de recursos efetuada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, nos exercícios financeiros de 2011/2013, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo por objeto o Programa de Apoio a Publicações Científicas, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 4080/14 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 6324/14 (Peça 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 6 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 650645/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JORGE DOMINGOS DOS SANTOS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 129/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 10043/2013 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de julho de 2013, referente à aposentadoria de JORGE DOMINGOS DOS SANTOS, no cargo de Auditor Fiscal, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 40 anos, 01 mês e 13 dias, no valor mensal de R\$ 26.654,53 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 5735/14 (Peça 19) e Ministério Público de Contas 6150/14 (Peça 20), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 6 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 136171/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL RAINHA DA PAZ DE CIANORTE, MUNICÍPIO DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, ALDO ANTONIO VALOTTO, NELSON GONÇALVES DE SOUZA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 130/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL RAINHA DA PAZ DE CIANORTE (CNPJ 80.909.781/0001-70), da gestão de ALDO ANTONIO VALOTTO, referente à transferência de recursos efetuada pelo MUNICÍPIO DE CIANORTE, no exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 103.680,00 (cento e três mil, seiscentos e oitenta reais), tendo por objeto Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 4109/14 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 6317/14 (Peça 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 6 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 531340/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO - MEROUJY GIACOMASSI CAVET, PAULO AFONSO SCHMIDT

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 131/14

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal, realizada pelo Município de Curitiba, CNPJ 76.417.005/0001-86, mediante Concurso Público, para provimento de cargos de Médico, relativa ao Edital 02/2010, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 5423/14 (Peça 42) e do Ministério Público de Contas 5905/14 (Peça 43), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 07 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 553313/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 132/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (CNPJ 79.151.312/0001-56), da gestão de JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, referente à transferência de recursos efetuada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, nos exercícios financeiros de 2009/2013, no valor de R\$ 16.718,00 (dezesseis mil, setecentos e dezoito reais), tendo por objeto apoiar projeto que busca estabelecer o modelo de colite induzida pelo ácido trinitrobenzenosulfônico e analisar morfoquantitativamente populações totais e a subpopulação de neurônios mioentéricos nitrérgicos do intestino grosso de ratos, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 3331/14 (Peça 10) e o Parecer do Ministério Público de Contas 6391/14 (Peça 11), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 8 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 650556/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANTONIO JORGE KOSSOSKI, SUELY HASS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 133/14

EMENTA: Reserva. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 9825/13, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 08 de julho de 2013, referente à transferência para a reserva de ANTONIO JORGE KOSSOSKI, no posto de Soldado, com tempo de contribuição de 25 anos, no valor mensal de R\$ 3.578,50 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 5916/14 (Peça 19) e do Ministério Público de Contas 6407/14 (Peças 21), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 8 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 753789/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - SUELY HASS, EXPEDITO PEGORARO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 134/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.



O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 6582/2005 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de agosto de 2005, referente à aposentadoria de EXPEDITO PEGORARO, no cargo de Professor Assistente, na modalidade compulsória, com tempo de contribuição de 30 anos, 02 meses e 03 dias, no valor mensal de R\$ 1.465,80 (mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 6134/14 (Peça 19) e Ministério Público de Contas 6504/14 (Peça 20), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 9 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 671200/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - SUELY HASS, JOSE LUIZ RODRIGUES

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 135/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 9902/2013 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de julho de 2013, referente à aposentadoria de JOSE LUIZ RODRIGUES, no cargo de Auditor Fiscal, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 39 anos, 02 meses e 07 dias, no valor mensal de R\$ 28.786,90 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 6292/14 (Peça 19) e Ministério Público de Contas 6660/14 (Peça 20), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 301080/14

ASSUNTO - CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE - CENTRO DE INFORMÁTICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN

INTERESSADO - CATIA CARLA STRAPASSON SPRADA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 136/14

EMENTA: Certidão Liberatória. Deferimento.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao CENTRO DE INFORMÁTICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN, CNPJ 40.446.049/0001-97, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da emissão do documento pelo sistema informatizado, com base no disposto no art. 297, do Regimento Interno, tendo em vista as Instruções das Diretorias de Análise de Transferências e de Execuções (Peças 11 e 12) e o Parecer do Ministério Público de Contas 6606/14 (Peças 13), não indicando óbices à concessão da certidão;

2. determinar, após o envio desta decisão para publicação, as seguintes medidas:

- a) encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos desta decisão;
- b) certificação do trânsito em julgado da decisão;
- c) encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 684094/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - SUELY HASS, JACINTA BECHER WATTE

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 137/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 9968/2013 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de

julho de 2013, referente à aposentadoria de JACINTA BECHER WATTE, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 26 anos, 08 meses e 22 dias, no valor mensal de R\$ 3.495,99 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 6248/14 (Peça 21) e Ministério Público de Contas 6561/14 (Peça 22), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 642197/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARCOS ROBERTO DA SILVA, SUELY HASS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 138/14

EMENTA: Reserva. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 9655/2013, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de junho de 2013, referente à transferência para a reserva do Cabo MARCOS ROBERTO DA SILVA, com tempo de contribuição de 25 anos e 17 dias, no valor mensal de R\$ 3.696,45 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 5955/14 (Peça 18) e do Ministério Público de Contas 6738/14 (Peças 20), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 739255/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - SUELY HASS, LUCIA BERNADETE KLOSOVSKI

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 139/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 9056/2013 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 de outubro de 2013, referente à aposentadoria de LUCIA BERNADETE KLOSOVSKI, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 30 anos, 02 meses e 20 dias, no valor mensal de R\$ 1.417,42 (mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 6331/14 (Peça 20) e Ministério Público de Contas 6680/14 (Peça 21), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 14 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 498105/09

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - JOSE CARLOS DOS SANTOS, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, SUELY HASS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 140/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 8239/2009 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 18 de setembro de 2009, referente à aposentadoria de JOSE CARLOS DOS SANTOS, no cargo de Escrivão de Polícia, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 35 anos, 02 meses e 10 dias, no valor mensal de R\$ 2.886,20 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de



Pessoal 5583/14 (Peça 21) e Ministério Público de Contas 6780/14 (Peça 23), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 14 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 716310/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - SUELY HASS, SOLANGE BARISON RADIGONDA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 141/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 9970/2013 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de julho de 2013, referente à aposentadoria de SOLANGE BARISON RADIGONDA, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 27 anos, 02 meses e 09 dias, no valor mensal de R\$ 6.232,06 (seis mil, duzentos e trinta e dois reais e seis centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 6383/14 (Peça 20) e Ministério Público de Contas 6802/14 (Peça 21), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 15 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 433148/02

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO - NELCINDA DOS SANTOS OLIVEIRA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 142/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 4061/2012, do Município de Foz do Iguaçu, publicada no Diário Oficial Local de 02 de agosto de 2012, referente à reversão da aposentadoria de NELCINDA DOS SANTOS OLIVEIRA, em razão de reabilitação funcional, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 6441/14 (Peça 70) e Ministério Público de Contas 6830/14 (Peça 71), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 15 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 611445/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DESPACHO - 1312/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 680242/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS, ALFREDO BACCIOTTI DE LIMA

DESPACHO - 1322/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 6445/14 (Peça 19), da Diretoria de

Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 14 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 275050/10

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO - ELEUSA FRANCISCA LEOPOLDINO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO - 1336/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

(1) Conheço dos documentos constantes da Peça 99;

(2) Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Requerimento 30/14 (Peça 101), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 14 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 327429/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO - LAR ESCOLA DAS MENINAS DE PARANAVÁI, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, OSVALDO DOS SANTOS, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR

DESPACHO - 1353/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO da Sra. LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 3925/13 (Peça 06), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 15 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 441853/14

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO - MARIO SERGIO RASERA, JOSE ANTONIO ANDREGUETTO, CASSIO TANIGUCHI, CARLOS ALBERTO RICH, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, HELENA PEREIRA OLIVEIRA, NELSON XAVIER PAES

DESPACHO - 1354/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO dos Srs. MARIO SERGIO RASERA, JOSE ANTONIO ANDREGUETTO, CASSIO TANIGUCHI, CARLOS ALBERTO RICH, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, HELENA PEREIRA OLIVEIRA e NELSON XAVIER PAES, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de revista proposto pelo Ministério Público de Contas contra a decisão materializada no Acórdão 4994/13-S2C (Peça 327), conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno. Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 15 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 408321/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE APUCARANA, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE APUCARANA, MARCIO LUIZ EITI HIROSE, ALCIDES VICENTE JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1247/14

Conheço da Petição Intermediária nº 438135/14 (peças 37 e 38).

Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para análise dos contraditórios apresentados.

Gabinete, 13 de maio de 2014.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 393478/10

ORIGEM: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

INTERESSADO: PAULO DAVID DA COSTA MARQUES, SAMUEL GOMES DOS SANTOS, LINO ANTONIO CAMPOS GOMES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1271/14

Retornem os autos à Diretoria de Execuções para acompanhamento da execução, visto que o nome da advogada Sra. Wellencrys de Santana, já consta do rol de interessados no presente processo.

Gabinete, 14 de maio de 2014.

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 746375/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: VALDENILSON DOMINGOS DA COSTA, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, ASSOCIACAO NACIONAL INDUSTRIAS DE BONES, BRINDES E SIMILARES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1286/14

I - Tendo em vista o Despacho nº 926/14 (peça 57) do Conselheiro Durval Amaral, que reconhece a intempestividade do Recurso da peça 52, acato referida Petição como documentos auxiliares para análise de mérito da peça principal;

II - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas;

III - Publique-se.

Gabinete, 16 de maio de 2014

Karin Regina Vieira Sdroiewski[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 574180/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: JOSE VITORINO PRÉSTES, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, JACI MARIA BOEIRA DA ROCHA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 344/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Jaci Maria Boeira da Rocha, ocupante do cargo de Professor, no valor mensal de R\$ 2.108,09 (Dois mil cento e oito reais e nove centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de

Atos de Pessoal nº 5384/14 (peça 31) e pelo Ministério Público de Contas nº 5992/14 (peça 32), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 269/12, publicado no Jornal Diário de Guarapuava nº 3411, de 10/08/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 6 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 857157/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, ANTONIO MACIEL MACHADO, ONILDO GELATTI, TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA, DANIELLE CRISTINA S. TORRES, ODEJANIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 347/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de ODEJANIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Motorista de Toco, no valor mensal de R\$ 797,53 (setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5796/14 e pelo Ministério Público de Contas nº 6154/14, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 263/2012, publicada no órgão oficial do município de 01/12/2012, retificada pela Portaria nº 068, publicada no órgão oficial do município nº 116, de 01 a 15 de fevereiro de 2014.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 12 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 399914/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

INTERESSADO: FERNANDO AURÉLIO GUGLI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 348/14

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo Município de Coronel Vívica, mediante Concurso Público, para provimento de vaga dos cargos de Fiscal de Tributos e Farmacêutico, constante do Edital nº 006/2009, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5825/14 (Peça 15) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6222/14 (Peça 16), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 13 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 698741/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CLARICE REGINA SZTOLTZ E SIMAS

DESPACHO: 345/14

I – Acolho o contido no Parecer nº 21903/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, determinando o SOBRESTAMENTO do presente processo, com fulcro no art. 351 c/c 427 do Regimento Interno, até o trânsito em julgado da ação judicial MS - nº 0013002-58.2010.8.16.0004, referida naquele opinativo;

II - Após a comunicação em sessão da Câmara, publique-se e cientifique-se os interessados.

III – Permaneçam os autos na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

Gabinete do Auditor, em 6 de fevereiro de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator



PROCESSO N.º: 577719/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PAULO ROBERTO DE CASTRO GOUVEA

DESPACHO: 1117/14

Trata o presente de exame de legalidade do ato de transferência para reserva remunerada deferida a Paulo Roberto de Castro Gouvea, ocupante do Posto de Cabo, originária do Paraná Previdência.

Em função da Informação nº 6394/14 da Diretoria de Protocolo, autorizo o desentranhamento da certidão de decurso de prazo nº 1895/14 – DP (peça 30), tendo em vista que foi disponibilizada erroneamente no sistema.

Posteriormente, encaminhe-se às Unidades competentes para análise.

Curitiba, 30 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N.º: 616519/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, EUTALIA DE LOURDE AGUIAR

DESPACHO: 1163/14

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Despacho nº 721/14 - GAJTL, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À DP para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 12 de maio de 2014.

Auditor Jaime Tadeu Lechinski

Relator

PROCESSO N.º: 450379/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE MAURICIO FREHSE, SUELY HASS

DESPACHO: 1168/14

I – Acolho o contido no Parecer nº 5038/14 - DICAP, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência ao órgão de origem para que se manifeste acerca do suscitado naquele opinativo;

II – À DP para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 12 de maio de 2014.

Auditor Jaime Tadeu Lechinski

Relator

PROCESSO N.º: 433147/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, MARLENE DA APARECIDA PLATNER DE MATOS, JOSEMARA DA GUIA ARAÚJO, CLAUDINEI BRAZ

DESPACHO: 1171/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Município de Cerro Azul, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 5392/14 (Peça 16), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 13 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N.º: 527584/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ELIEL MENDES FURTOSO

DESPACHO: 1177/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Paraná Previdência, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 5717/14 (Peça 19), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 13 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N.º: 532944/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA, SUELY HASS

DESPACHO: 1182/14

I – Acolho o contido no Parecer nº 5881/14 - DICAP, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência ao órgão de origem para que se manifeste acerca do suscitado naquele opinativo;

II – À DP para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 14 de maio de 2014.

Auditor Jaime Tadeu Lechinski

Relator

PROCESSO N.º: 529757/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NELSON ROSA DA SILVA, SUELY HASS

DESPACHO: 1183/14

I – Acolho o contido no Parecer nº 5776/14 - DICAP, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência ao órgão de origem para que se manifeste acerca do suscitado naquele opinativo;

II – À DP para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 14 de maio de 2014.

Auditor Jaime Tadeu Lechinski

Relator

PROCESSO N.º: 556770/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA JOSE MENDES DA SILVA, SUELY HASS

DESPACHO: 1184/14

I – Acolho o contido no Parecer nº 5831/14 - DICAP, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência ao órgão de origem para que se manifeste acerca do suscitado naquele opinativo;

II – À DP para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 14 de maio de 2014.

Auditor Jaime Tadeu Lechinski

Relator

PROCESSO N.º: 527827/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CEZAR VICENTE, SUELY HASS

DESPACHO: 1186/14

I – Acolho o contido no Parecer nº 5768/14 - DICAP, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência ao órgão de origem para que se manifeste acerca do suscitado naquele opinativo;

II – À DP para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 14 de maio de 2014.

Auditor Jaime Tadeu Lechinski

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 632057/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

RESPONSÁVEL: OSVALDO JOSÉ DE SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1130/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE TAPEJARA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente os esclarecimentos e documentos requeridos pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer n.º 5909/14 (peça 22). Curitiba, 16 de maio de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 40247/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS ABREU DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1131/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 17 –, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face dos apontamentos à peça 42.

Curitiba, 16 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 467831/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADA: TEREZA ALVES BEZERRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1132/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face dos apontamentos à peça 19.

Curitiba, 16 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 201828/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RESPONSÁVEL: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1133/14

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

1) Autorizo o apensamento nos termos propostos à peça 20.

2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

3) Após apensamento, retornem os autos à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 16 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 346575/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RESPONSÁVEL: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1134/14

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

4) Autorizo o apensamento nos termos propostos à peça 19.

5) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

6) Após apensamento, retornem os autos para a Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 16 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 453657/14

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

RESPONSÁVEL: LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1135/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, na pessoa de seu atual responsável, para que, no prazo de 15 dias, apresente parecer da assessoria jurídica da entidade sobre a consulta formulada, conforme exigência do artigo 38,

inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Curitiba, 16 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 324646/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

INTERESSADO: ANTENOR PEDRO COGO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1136/14

Autorizo a juntada dos documentos à peça 39.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 16 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Auditor MENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 446959/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCISCA CHAGAS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 972/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de maio de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO N.º: 84007/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA,

ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSÉ

ALVES DE CAMPOS, MARIA JOSÉ DE CAMPOS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 974/14

1. Em acolhimento ao Parecer nº 6327/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de maio de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.



PROCESSO Nº: 149740/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ELIETE CONCEIÇÃO BRUN POLO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 975/14

1. Nos termos do artigo 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Instituto de Previdência do Município de Cascavel, acostada às peças 49/51, em que pese intempestiva.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de maio de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 90538/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ROSE MARI MOURA PEREIRA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 976/14

1. Nos termos do artigo 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Paranaaprevidência, acostada às peças 36 e 37, em que pese intempestiva.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de maio de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 176582/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS SPILA, JOVELINA RODRIGUES DE ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 977/14

Face ao conteúdo da Certidão nº 1001/14, da Primeira Câmara (peça 50), informando que transitou em julgado o Acórdão nº 2421/14, com base no art. 398, § 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de maio de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 783412/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO: FRANCISCA DE LIMA PEREIRA

ASSUNTO: PENSAO

DESPACHO: 978/14

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo nº 445123/14, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 15 de maio de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 345664/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELSO THEODORO DA SILVA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ISABEL FRANZOI DA SILVA, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: PENSAO

DESPACHO: 979/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o

ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 6848/14, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de maio de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 79460/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VITORINO

INTERESSADO: VALDIR PICOLOTTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 981/14

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de maio de 2014.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

PROCESSO Nº: 171587/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: JOSÉ RITTI FILHO, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 983/14

1. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que incluam na autuação os nomes dos procuradores indicados no substabelecimento acostado à peça nº 89.

2. Após, à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

Tribunal de Contas, 16 de maio de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 426951/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 984/14

1. Em acolhimento à proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, contida na Informação nº 2186/14, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 364, do Regimento Interno, proceder ao apensamento dos presentes aos autos nº 855910/12, sobrestando conjuntamente até a decisão final do processo nº 230944/12.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de maio de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações



EDITAIS

PROCESSO Nº: 29553/13

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS BENTO (CPF: 371.434.689-91)

EDITAL Nº 194/14

Em cumprimento ao Despacho nº 888/14, do Relator do processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo presente Edital fica CITADO Sr. ANTONIO CARLOS BENTO (CPF: 371.434.689-91), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 15 de maio de 2014.

ELISA PEREZ MOLLINARI

Diretora Adjunta

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 29588/13

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

INTERESSADO: FRANCISCO GERALDO NUNES (CPF: 161.830.889-00)

EDITAL Nº 195/14

Em cumprimento ao Despacho nº 891/14, do Relator do processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo presente Edital fica CITADO Sr. FRANCISCO GERALDO NUNES (CPF: 161.830.889-00), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 15 de maio de 2014.

ELISA PEREZ MOLLINARI

Diretora Adjunta

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 127870/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1774/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 419904/14 (peças 14 e 15) e nº 419912/14 (peças 16 e 17), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 14/05/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de maio de 2014.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor Adjunto

PROCESSO Nº: 357131/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PROVOPAR MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL DE CAMPO LARGO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, TEREZA APARECIDA DE JESUS SOBOTA, EDSON DARLEI BASSO, ALUIZIO BORA, ELIZABETE NEIZER BASSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1776/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 419823/14 (peças 19 e 20), nº 425343/14 (peças 21 a 23) e nº 425386/14 (peças 24 e 25), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 14/05/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de maio de 2014.

JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL

Diretor Adjunto

PROCESSO Nº: 128728/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSÉ RODRIGUES BORBA, DEJAIR VALÉRIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1777/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 419289/14 (peças 13 e 14) e nº 419300/14 (peças 15 e 16), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 14/05/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de maio de 2014.

JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL

Diretor Adjunto

PROCESSO Nº: 357115/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ALDEIA SÃO JOSÉ DE CAMPO LARGO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, AGNES MONIKA SCHONENBERGER FRANGI, EDSON DARLEI BASSO, ALUIZIO BORA, NIVALDO DOMINGOS MACHADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1780/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 430924/14 (peças 17 e 18), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 14/05/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de maio de 2014.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor Adjunto

PROCESSO Nº: 437941/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SILDIA WILLE EHLK, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, CARLOS BERTAN, SIDNEY AZARIAS INACIO, GRACIELA APARECIDA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1781/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando o requerimento protocolado sob nº 269244/14 (peças 20 e 21), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 14/05/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de maio de 2014.

JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL

Diretor Adjunto

PROCESSO Nº: 184601/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, APM DA ESCOLA MUNICIPAL PREF FRANCISCO FERREIRA CLAUDINO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ROSI MARILDA BASSA, AGNALDO MOREIRA, SONIA SILVA, FABIANO ALBERTI DE BRITO, ALESSANDRA APARECIDA BALASSA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1782/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 442221/14 (peças 40 e 41) e nº 442230/14 (peças 42 e 43), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 15/05/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de maio de 2014.

JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL

Diretor Adjunto



PROCESSO N.º: 141864/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALENTIN DARCIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1783/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4400/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS - CNPJ: 75.740.811/0001-28, na pessoa de seu representante legal;
- 3) ELIZABETH STIPP CAMILO – CPF nº 640.968.749-49;
- 4) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
- 5) VALENTIN DARCIN – CPF nº 015.122.699-72.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 123769/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CLARICE DA SILVA OLIVEIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAMIRANGA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, EMILIA MIKOS MARCONATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1784/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2175/14-DAT (peça nº), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAMIRANGA – CNPJ nº 05.487.065/0001-27, na pessoa de seu representante legal;
- 3) EMILIA MIKOS MARCONATO – CPF nº 682.290.899-49;
- 4) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
- 5) TELMA REGINA BILOUWS FENKER – CPF nº 460.043.279-72;
- 6) YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE – CPF nº 392.820.159-04.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de maio de 2014.

JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL

Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 121928/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE, LEILA APARECIDA DA ROCHA, ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE SÃO JORGE D'OESTE, ANDRIANO CARLOS ZENI, LORIMAR LUIS GAIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1785/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4365/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE – CNPJ nº 76.995.380/0001-03, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE SÃO JORGE D'OESTE – CNPJ nº 07.270.889/0001-76, na pessoa de seu representante legal;
- 3) ANDRIANO CARLOS ZENI – CPF nº 005.535.609-56;
- 4) LEILA APARECIDA DA ROCHA – CPF nº 619.981.099-68;
- 5) LORIMAR LUIS GAIO – CPF nº 778.408.369-68.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15

(quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) OLVIDES P. RIBEIRO FONTANA – CPF nº 034.445.879-29.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de maio de 2014.

JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL

Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 117319/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, OSVALDO SANTONI, NILO TREBIEN, CARLOS ALBERTO JUNG

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1786/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4358/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – CNPJ nº 75.967.760/0001-71, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CNPJ nº 73.513.988/0001-66, na pessoa de seu representante legal;
- 3) CARLOS ALBERTO JUNG – CPF nº 400.007.109-20;
- 4) OSVALDO SANTONI CPF nº 662.580.068-68;
- 5) PEDRO IVO ILKIV – CPF nº 475.876.799-87;

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) VITOR PAULO STERN – CPF nº 338.395.309-20.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de maio de 2014.

JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL

Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 868027/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ROBERTO CHAVES DE ALMEIDA, CRISTOVON VIDEIRA RIPOL, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PITANGUEIRAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1787/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4419/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – CNPJ nº 95.543.427/0001-42, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PITANGUEIRAS – CNPJ nº 00.063.536/0001-56, na pessoa de seu representante legal;
- 3) CRISTOVON VIDEIRA RIPOL – CPF nº 602.808.759-91;
- 4) ROBERTO CHAVES DE ALMEIDA – CPF nº 434.342.079-53.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) LUCIANA RODRIGUES MENDONÇA – CPF nº 584.863.309-63.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de maio de 2014.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 118536/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ELAINE RICCI ZAWADZKI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, ROBERTO APARECIDO COLLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1788/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo,



Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando o requerimento protocolado sob nº 358263/14 (peça 18), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/05/2014. Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado. Publique-se.

Curitiba, em 16 de maio de 2014.

JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL

Diretor Adjunto

PROCESSO Nº: 47721/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ISMAEL IBRAIM FOUANI, RICARDO MULLER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1790/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 423413/14 (peças 22 e 23), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 14/05/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado. Publique-se.

Curitiba, em 16 de maio de 2014.

JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL

Diretor Adjunto

PROCESSO Nº: 242508/14

ORIGEM: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL

INTERESSADO: REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 321/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 58/2013, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 44/2014, da Diretoria de Contas Estaduais, conforme arts. 380-A, II, "a", 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

a) Srs. Reinhold Stephanes, ocupante do cargo de Chefe da Casa Civil, CPF: 002.070.981-15 e Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, cargo Chefe da Casa Civil, CPF: 355.542.759-20.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 16 de maio de 2014.

EDEMILSON JOSÉ PEGO

Diretor DCE

PROCESSO Nº: 286904/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 322/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 68/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 56/14, da Diretoria de Contas Estaduais, conforme arts. 380-A, II, "a", 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

a) Sr. Flávio José Arns, ocupante do cargo de Secretário de Estado, CPF: 185.164.409-15;

b) SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 75.416.965/0001-21, na pessoa do seu representante legal.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 16 de maio de 2014

EDEMILSON JOSÉ PEGO

Diretor DCE

PROCESSO Nº: 861107/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº: 324/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Informação nº 804/14, da Diretoria de Contas Estaduais, conforme arts. 380-A, II, "a", 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

NOME CPF CARGO

Paulo Afonso Schmidt 356136299-00 Secretário Estadual

2. Alerta-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 16 de maio de 2014

EDEMILSON JOSÉ PEGO

Diretor DCE

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 431769/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: EDGAR ROSSI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1597/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 399/14 – DCM, peça 8, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, de acordo com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 14 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 30233/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE PALOTINA

INTERESSADO: LARA BEATRICE BIEZUS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1623/14

I- Trata-se de solicitação de inativação da FUMESP – Fundação Municipal de Ensino Superior de Palotina, junto ao cadastro deste Tribunal a partir de 01/01/2013, alegando-se para tanto, que teve suas atividades interrompidas por prazo indeterminado em 31/12/2012, conforme Ata da decisão do Conselho de Curadores acostada.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Municipais, esta em Informação nº 742/14 aponta que, conforme instrução nº 2317/13-DCM do processo de prestação de contas da Entidade do exercício de 2012, não houve execução orçamentária e financeira no período, situação esta ratificada pela Informação nº 1572/13-DCM (peça processual nº 33) e Acórdão nº 4996/13-S2C (peça processual nº 37).

Destaca que o Balanço Patrimonial do exercício de 2012 (peça processual nº 6 do Processo nº 13590-2/13) demonstra que a Entidade não possui patrimônio e dívidas, apresentado com saldos zerados ao final do exercício, situação esta ratificada pelos Curadores da FUMESP na Ata de Inativação da Entidade (peça processual nº 8 do processo nº 3023-3/13). Ao final, opina pela inativação da FUMESP – Fundação Municipal de Ensino Superior de Palotina a partir de 01/01/2013.

III- Ante o exposto, considerando-se a manifestação favorável da Diretoria de Contas Municipais, bem como as informações da Diretoria de Execuções e da Diretoria de Análise de Transferências atestando a ausência de pendências nesta Corte atinentes à FUMESP – Fundação Municipal de Ensino Superior de Palotina,



deiro o pedido de inativação da referida Entidade.

IV- À Diretoria de Protocolo para adoção das providências pertinentes.
Gabinete da Presidência, 15 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 435772/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1625/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 418/14 – DCM, peça 9, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 15 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 285/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, e tendo em vista o contido no Ofício nº 388/14, de 12 de maio de 2014, da Diretoria de Execuções, RESOLVE

I. conceder a EDIMAR LOPES, matrícula nº 51.747-0, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no art. 2º, IV, da Lei nº 17.423, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização da Diretoria de Execuções, a partir de 5 de junho de 2014;

II. revogar, em consequência, a Portaria nº 578/13, disponibilizada no DETC nº 637, de 10 de maio de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica
Letícia Maria Adreia Kuster Cherobim	Assessora Jurídica (Ouvidoria)

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa	Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé	Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel	Diretor de Licitações e Contratos
Marcio José Assumpção	Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso	Diretor Jurídico
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello	Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura	Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol	4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	6ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	7ª Inspeção de Controle Externo

